



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda.	<b>UE:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Ibiapaba, com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará.	
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier	
<b>e-MEC N°:</b> 202215185	
<b>PARECER CNE/CES N°: 399/2025</b>	<b>COLEGIADO: CES</b>
	<b>APROVADO EM: 11/6/2025</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento da Faculdade Ibiapaba, código e-MEC nº 18814, com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda., código e-MEC nº 16129, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202215185.

### Histórico

O processo de recredenciamento, protocolado em setembro de 2022, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita de 22 a 24 de novembro de 2023, apresentando o Relatório nº 186356, que atribuiu Conceito Institucional – CI quatro, conforme detalhado a seguir:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,40
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,80
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,55
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,57
<b>Conceito Final Contínuo</b>	<b>4,41</b>
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Não houve impugnação ao relatório de avaliação.

A comissão avaliadora do Inep relatou que a Instituição de Educação Superior – IES se encontra em boas condições para ser recredenciada.

A SERES não identificou impedimentos e emitiu parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Ibiapaba, pelo prazo de quatro anos, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, condicionando a publicação do ato à deliberação deste Conselho.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Ibiapaba, com sede na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Laurão, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 11 de junho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente